DIRLEG | Fl. 92

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

## PARECER EM PRIMEIRO TURNO

## PROJETO DE LEI N° 02/2021

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 05 / 21
Hora: 04:48:51

## RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Executivo, que *"Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município e o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais".*

O projeto foi instruído, como de costume, com toda legislação correlata, conforme apresentado em seus autos às fls. 52 à 76.

Iniciando a tramitação pelas comissões permanentes, conforme previsão regimental, a Comissão de Legislação e Justiça examinou a matéria e concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Na análise de mérito, antecederam essa comissão as Comissões de Administração Pública e de Mulheres, que, concluíram após análise pela aprovação do projeto.

Cabe a essa comissão a análise do projeto nos termos do art. 52, III, alíneas "b", "c" e "d" do Regimento Interno desta Casa.

Designei-me relator para a matéria, passando a fundamentar parecer e voto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa ratificar as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município e o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e mediante autorização da Lei n° 9.557, de 13 de maio de 2008, e de acordo com os Anexos I, II e III.

Importante ressaltar que a legislação federal que valida o instrumento proposto pelo projeto de lei dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Neste ínterim, o objetivo de interesse comum a ser realizado pelo presente Consórcio é a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, entendido como uma das formas de violação dos direitos humanos.

Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá, nos termos da referida legislação, dentre outras permissões: firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

O presente Consórcio Público é constituído como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance, aumentar a efetividade da aplicação de recursos públicos, alavancando assim o impacto das políticas públicas de responsabilidade partilhada entre os entes consorciados.

Dessa maneira a matéria em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a fiscalização da aplicação dos recursos públicos estando compatível com o cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Logo, não há que se falar em repercussão financeira negativa da medida, posto que já há recursos destinados para o objetivo do projeto de lei em tela. Ou seja, é essencial salientar, ainda, que a aprovação deste projeto de lei não terá impactos orçamentários, uma vez que os recursos para manutenção das atividades do Consórcio já estão consignados no orçamento para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

-1000.2500.14.422.127.2840.0001.317170.01.01.00.1.00;
-1000.2500.14.422.127.2840.0001.337170.01.03.00.1.00;
-1000.2500.14.422.127.2840.0001.447170.01.04.00.1.00.

Essas dotações se repetem no quadro de detalhamento de despesas para 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, na Ação 2840 – Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Mulheres.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei n° 02/2021.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário Amynthas de Barros
Em 26/5/2021
Presidência da reunião

**Vereador Bruno Miranda**
**Vice-Líder de Governo**
**Líder do PDT**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| DIRLEG | Fl. |
| --- | --- |
| | 94 |

**PL Nº** 2 / 2021

***CONCLUSO*** para discussão e votação em ***1º turno***.

Em: 26 / 05 / 21

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 26 / 05 / 21

Divato